



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**Processo n.º:** 2234/2024

**Veto n.º:** 05/2024

**Autoria:** Prefeito Municipal

**VETO TOTALMENTE POR  
INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO  
DE LEI ENVIADO COMO AUTÓGRAFO N.º  
017/2024, QUE DISPÕE SOBRE A  
DENOMINAÇÃO DE RUA NO BAIRRO  
CANIVETE.**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de Mensagem Governamental comunicando a aposição do veto total à iniciativa parlamentar que dispõe sobre a denominação de rua, qual seja, Rua JOVERCINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, bairro Canivete, Linhares/ES.

O Exmo. Sr. Prefeito - usando da faculdade que lhe confere o §1º do art. 66 da Constituição c/c art. 66, §2º, da Constituição do Estado do Espírito Santo c/c art. 34, §1º, da Lei Orgânica do Município de Linhares - vetou totalmente a referida proposição (Autógrafo nº 017/2024), sob o fundamento de desobediência a normas urbanísticas.

Por força do veto do Chefe do Poder Executivo e em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa (art. 198, caput), a matéria foi encaminhada ao exame desta Comissão (CCJ), competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.







# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, que não existe vício em lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a denominação de rua, uma vez que, não interfere na competência do Executivo.

Assim, a inconstitucionalidade suscitada, INEXISTE, não residindo no presente autógrafo nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

Logo, diante dos fatos e argumentos, vislumbra-se que não há que se falar em INCONSTITUCIONALIDADE, devendo o veto ser **REJEITADO**.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES – por unanimidade de votos - opina pela **REJEIÇÃO TOTAL DO VETO** apostado pelo Exmo. Sr. Prefeito ao Autógrafo nº 017/2024, por não estar eivado de inconstitucionalidade.

Linhares/ES, 04 de julho de 2024.

**Alysson Francisco Gomes Reis**

Presidente

**Francisco Tarcísio Silva**

Relator

**Johnatan Depollo**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003400390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **04/07/2024 12:55**

Checksum: **9B8B62ADA9F437E310927EB44C9AD963B2CED9E680B906B4612BD760757D6B14**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em **05/07/2024 09:33**

Checksum: **109E9EE7CE4818824E14D0F34630D8C43DC5AEB0FB765E598FBDB7D125613952**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em **05/07/2024 15:31**

Checksum: **5737BE73968D03CBDF0DD3F866853704A50CF09A3FE2A5869A5EAE858270CC58**

